

Senhor Presidente:

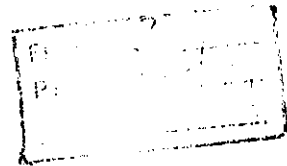
Senhores Vereadores:

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de seu órgão especial, julgou parcialmente procedente a ação direta de inconstitucionalidade da Lei n.º 2.369-A, de 5 de maio de 2010, que proíbe a entrada ou presença de seguranças de carros fortes no interior das agências bancárias no espaço reservado aos clientes, bem como seguranças munidos de armamento pesado em estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

A decisão entendeu ser inconstitucional o artigo 4.º que assim determinava: "Art. 4.º - O cumprimento desta lei será fiscalizado pela Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários".

A decisão foi adotada por entender aquele órgão ter havido invasão na esfera de competência do Poder Executivo.

Como a procedência deu-se apenas quanto àquele dispositivo, submetemos ao Egrégio Plenário o seguinte:



PROJETO DE LEI N.º 269/11 - DOCUMENTO N.º 2562/11

Revoga o artigo 4.º da Lei n.º 2.369-A, de 5 de maio de 2010, que proíbe a entrada ou a presença de seguranças de carros fortes no interior das agências bancárias no espaço reservado aos clientes, bem como seguranças munidos de armamento pesado em estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica revogado o artigo 4.º da Lei n.º 2.369-A, de 5 de maio de 2010, que proíbe a entrada ou a presença de seguranças de carros fortes no interior das agências bancárias no espaço reservado aos clientes, bem como seguranças munidos de armamento pesado em estabelecimentos que especifica e dá outras providências

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
Em 3 de novembro de 2011

a) ~~DIOGO~~ BATISTA



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Celulla Mater da Nacionalidade*

LEI N° 2369-A

**Projeto de Lei n° 46/10
de autoria do
Vereador Diogo Batista**

**Proíbe a entrada ou presença de
seguranças de carros fortes no
interior das agências bancárias no
espaço reservado aos clientes, bem
como seguranças munidos de
armamento pesado em
estabelecimentos que especifica, e dá
outras providências.
Proc. n° 19278/10**

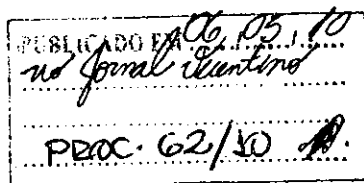
TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

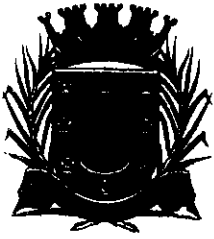
Art. 1° - É vedada a entrada ou permanência dos agentes de segurança de carros fortes, munidos de armas, em horários e espaços interno e externo reservados aos clientes nas dependências das agências bancárias estabelecidas neste Município, bem como a atividade de carga e descarga de valores.

Art. 2° - As novas agências bancárias destinarão um espaço privativo para os procedimentos de carga e descarga de valores, e as demais deverão se adaptar no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3° - O disposto nesta Lei aplica-se, também, aos seguintes estabelecimentos:

- I** – shopping-centers;
- II** – supermercados;





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Celulla Mater da Nacionalidade*

LEI N° 2369-A

fl.02

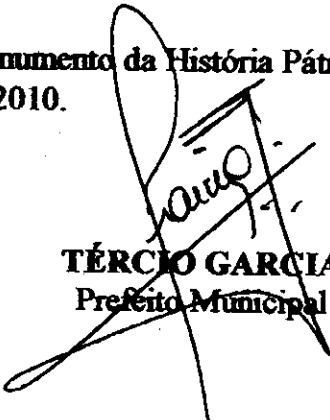
- III – escolas;**
- IV – bancos.**

Art. 4° - O cumprimento desta Lei será fiscalizado pela Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários.

Art. 5° - Ao infrator desta Lei será aplicada multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da não-renovação da licença de localização e funcionamento por ocasião da verificação do cumprimento das normas e posturas.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 05 de maio de 2010.


TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

